



PROGRAMA DE

Ética & Compliance

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

Opty

Olhar pelos seus olhos

MENSAGEM DA PRESIDÊNCIA

Ilustres Colaboradores, Parceiros e Fornecedores,

É com grande satisfação que apresentamos a todos os Colaboradores e Terceiros, o nosso Código de Conduta e Ética, o qual foi desenvolvido em razão da preocupação que temos com o cuidado e a ética na assistência à saúde.

Nosso Código foi construído a partir de princípios e valores guiados pelo respeito, dignidade humana, qualidade, integridade, transparência, sustentabilidade e segurança das informações, formando a base dos mais altos compromissos do Grupo Opty e vem para enaltecer a seriedade com que realizamos os nossos negócios e tratamos as pessoas e as comunidades com as quais nos relacionamos.

Pedimos a todos os nossos Colaboradores e Terceiros que se relacionem com o Grupo Opty, a leitura integral e minuciosa deste Código, pois temos certeza absoluta de que somente respeitando elevados princípios de conduta ética seremos capazes de promover o desenvolvimento de nossos negócios e dos profissionais que conosco atuam, para a consolidação de uma trajetória de sucesso e sustentabilidade baseada no respeito aos princípios nos quais nos apoiamos e acreditamos.

Cabe à todos do Grupo Opty zelar pela observância e manutenção dos preceitos éticos e de conduta trazidos por este Código, como fundamento ao exercício de nossos negócios e relacionamentos, além da prática diária da medicina de ponta à serviço da excelência em cada detalhe relacionado à assistência à saúde ocular da sociedade.

Amaury Agnone Guerrero
Presidente do Grupo Opty

SUMÁRIO

DEFINIÇÕES	05
CAPÍTULO I – OBJETIVO	07
CAPÍTULO II – MISSÃO, VISÃO E VALORES	07
CAPÍTULO III – ABRANGÊNCIA DESTE CÓDIGO	07
CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES	07
CAPÍTULO V - DO AMBIENTE DE TRABALHO	08
Seção V.1. - Assédio e Abuso de Poder.....	08
Seção V.2. - Uso de Álcool, Drogas e Porte de Arma.	08
Seção V.3 - Da proibição do exercício de atividades paralelas.....	08
Seção V.4 - Do acesso às dependências de quaisquer das empresas do Grupo Opty.....	09
Seção V.5 - Do uso de recursos de Tecnologia da Informação (TI).....	09
Seção V.6 - Internet, email, mídias sociais.....	10
Seção V.7 - Do uso de bens de propriedade das empresas do Grupo Opty.....	11
Seção V.8 - Da vestimenta.....	11
Seção V.9 - Qualidade, Saúde, Segurança e Meio Ambiente.....	12
CAPÍTULO VI - DA RELAÇÃO COM TERCEIROS DA INICIATIVA PRIVADA	12
Seção VI.1: Comissões, “propinas” e abatimentos para Iniciativa Privada.....	13
Seção VI.2: Brindes e Presentes recebidos em decorrência de relacionamento com empresas privadas.....	13
Seção VI.3: Entretenimento.....	14
Seção VI.4: Concorrência.....	14
Seção VI.5: Doações e Patrocínios que envolvam empresas privadas.....	14
Seção VI.6: Relação com Fornecedores.....	15

CAPÍTULO VII - DA RELAÇÃO COM GOVERNO, AGENTES E ÓRGÃOS PÚBLICOS.....	15
CAPÍTULO VIII - CONTRIBUIÇÃO POLÍTICA.....	17
CAPÍTULO IX - DO RELACIONAMENTO COM FABRICANTES E DISTRIBUIDORES DE MATERIAIS MÉDICOS E MEDICAMENTOS.	17
CAPÍTULO X - CONFLITO DE INTERESSES.....	17
Seção X.1 - Participação de Colaboradores em negócios/ganhos externos.....	18
Seção X.2 - Precauções na participação de Colaboradores no exercício de suas funções.....	18
Seção X.3 - Relações de parentesco.....	18
Seção X.4 - Participação de Colaboradores nas empresas de Terceiros.....	19
Seção X.5 - Investimentos em negócios concorrentes.....	20
CAPÍTULO XI - INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.....	20
CAPÍTULO XII - REGISTROS CONTÁBEIS.....	21
CAPÍTULO XIII - COMUNICAÇÃO E DECLARAÇÕES À IMPRENSA.	21
CAPÍTULO XIV - PROTEÇÃO DA MARCA E PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	22
CAPÍTULO XV - DIRETRIZES GERAIS DE CONDUTA.....	22
Seção XV.1 - Direitos Humanos, Igualdade e Vedação ao Preconceito.....	22
Seção XV.2 - Bem Estar, Privacidade e Segurança do Paciente.....	22
Seção XV.3 - Proibição Trabalho Escravo, Infantil e Violação aos Direitos da Mulher.....	23
Seção XV.4 - Sustentabilidade e Meio Ambiente.....	23
CAPÍTULO XVI - GESTÃO DA ÉTICA E O COMITÊ DE ÉTICA.....	23
CAPÍTULO XVII - REPORTE DAS VIOLAÇÕES E O CANAL DE TRANSPARÊNCIA.....	24

SUMÁRIO

DEFINIÇÕES

Todos os termos e expressões utilizados neste Código de Conduta e Ética com as respectivas iniciais grafadas em letras maiúsculas, ainda que no plural ou singular, masculino ou feminino, terão os significados que lhes são atribuídos a seguir:

“Grupo Opty ou Opty”: Significa a Clínicas do Brasil Holding S/A, suas controladas, coligadas e subsidiárias. Todas as menções ou referências feitas neste Código, ao Grupo Opty, devem ser lidas e interpretadas como válidas e aplicáveis a todas as empresas do grupo econômico das Clínicas do Brasil Holding S/A.

“Administração Pública”: É o conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado, que desempenham a gestão e execução de atividades ou serviços públicos, nas esferas federal, estadual e municipal, para satisfazer as necessidades de toda a sociedade.

“Administrador(es)”: Refere-se aos Diretores Estatutários e aos membros do Conselho de Administração do Grupo Opty, no singular ou plural.

“Agente(s) Público(s)”: Significa toda pessoa que: (i) ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública ou em empresa contratada ou conveniada para a execução de atividade objeto de concessão pela Administração Pública; (ii) exerça cargo, emprego ou função em empresas públicas ou controladas pelo governo, incluindo sociedades de economia mista, bem como fundações públicas; (iii) integra partido político ou é candidato(a) a cargo político; e (iv) exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

“Canal de Transparência”: É o meio de comunicação especificamente criado para o reporte de ocorrências, denúncias, dúvidas e preocupações, servindo de instrumento para que Colaboradores e Terceiros possam relatar quaisquer questões relacionadas à infração potencial ou efetiva às normas deste Código de Conduta e Ética, às Políticas e demais normas vigentes estabelecidas pelo Grupo Opty e em cada uma de suas empresas, estas válidas somente se em conformidade com as normas e leis em vigor, com o Código de Ética Médica e em linha com as regras aqui estabelecidas.

“Cliente(s)”: São as Pessoas Físicas ou Jurídicas que mantêm relação mercantil ou por qualquer outro meio lícito, com o Grupo Opty, mediante a aquisição de quaisquer serviços prestados pelo mesmo.

“Código”: Significa este Código de Conduta e Ética.

“Comitê de Ética”: É o órgão não estatutário do Grupo Opty, responsável por apoiar as ações que visem assegurar a observância deste Código de Conduta e Ética, manuais, roteiros, protocolos, normas gerais, portarias, resoluções, regulamentos, incluindo políticas instituídas por qualquer das empresas do Grupo Opty, estas válidas desde que em conformidade com as normas e leis em vigor, com o Código de Ética Médica e em linha com as regras aqui estabelecidas.

“Colaborador(es)”: Significa o público interno do Grupo Opty, ou seja, os Empregados das empresas pertencentes ao Grupo Opty, incluindo seus Administradores, estagiários e aprendizes, considerando todos os seus segmentos de negócios, marcas e divisões.

“Empregado(s)”: Significa o profissional que tem contrato de trabalho celebrado com o Grupo Opty, possuindo vínculo empregatício.

“Gestor(es)”: São todos os Gerentes, Coordenadores e líderes do Grupo Opty.

“Terceiro(s)”: Significa todo o público externo do Grupo Opty, ou seja, aquele sem vínculo empregatício ou estatutário, tais como os fornecedores de bens e/ou serviços (incluindo mas não se limitando às empresas de Representação Comercial, de Prestação de Serviços em geral e de agenciamento), Clientes, Pacientes, procuradores, consultores em geral e demais terceiros que mantenham ou pretendam manter relacionamento com o Grupo Opty, sob qualquer natureza e forma, bem como quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas subcontratadas e/ou vinculadas aos Parceiros.

“Pessoa(s) Relacionada(s)”: Pessoas relacionadas a um Agente Público por qualquer razão, incluindo, sem limitação, membros da família ou parentes de Agente Público, tais como cônjuge, companheiro(a), irmãos, pais, filhos ou enteados, avós, netos, genros, noras, tios, sobrinhos, cunhados e sogros.

“Profissional(is) da Saúde”: Abrange todos os profissionais habilitados a prestar serviços médicos, associados ou relacionados à área médica, a realizar manipulação, compra ou prescrição de medicamentos.

“Vantagem(ns) Indevida(s)”: O termo Vantagem Indevida deve ser interpretado de forma ampla e inclui qualquer benefício (tangível ou intangível) que tenha valor ou que possa gerar ganho ou vantagem ao receptor, incluindo, sem limitação, dinheiro, equivalentes a dinheiro, como cartão-presente ou vale-presente, presentes, viagens, refeições de valores excessivos, ingressos, entretenimento, hospitalidade, hospedagem, patrocínios, bens ou serviços, os quais não tenham sido requisitados, contratados e/ou submetidos ao processo regular de homologação e registro de fornecedores estabelecido pelas empresas do Grupo Opty; bem como empréstimos, doações, descontos não disponíveis ao público em geral, informações privilegiadas, bolsa de estudo ou auxílio que estejam fora de políticas e regras vigentes e estabelecidas pelo Grupo Opty.

CAPÍTULO I – OBJETIVO

Este Código tem por objetivo estabelecer os parâmetros e as condutas desejadas pelo Grupo Opty de seus Colaboradores e dos Terceiros que com o mesmo se relacionem, em consonância com os princípios éticos e legais que defende.

Nesse sentido, o Grupo Opty espera elevado compromisso de seu público interno e externo, com a conformidade legal, com os princípios éticos e de integridade, bem como que atuem sempre em busca da qualidade da assistência à saúde e a dignidade do exercício profissional da medicina.

Os Colaboradores deverão registrar a concordância e ciência ao presente Código conforme formulário constante do Anexo I e os Terceiros conforme Anexo II.

CAPÍTULO II – MISSÃO, VISÃO E VALORES

Nossa missão, visão e valores estão baseados nos princípios éticos e de integridade e na atuação com os mais elevados padrões de qualidade. Todos os Colaboradores e Terceiros devem atuar em consonância com a missão, visão e valores do Grupo Opty.

CAPÍTULO III – ABRANGÊNCIA DESTE CÓDIGO

Este Código de Conduta e Ética é parte do Programa de Compliance do Grupo Opty e deve ser observado por todos os Colaboradores e Terceiros, cabendo a estes a responsabilidade por sua disseminação e atendimento integral.

As normas estabelecidas neste Código são gerais e se aplicam indistintamente a todos os Colaboradores e Terceiros independentemente de qual empresa, divisão ou marca do Grupo Opty a qual estejam vinculados, bem como são válidas indistintamente a todos os níveis hierárquicos.

CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade de todos os Colaboradores e Terceiros conduzir os relacionamentos e negócios do Grupo Opty em que estejam envolvidos, sempre em conformidade com os padrões éticos e de integridade defendidos pelo mesmo, bem como orientar seus subordinados quanto às normas contidas neste Código e em todo o Programa de Compliance da Opty.

Todos os Colaboradores e Terceiros são responsáveis por reportar quaisquer ocorrências, denúncias, dúvidas ou preocupações, quando suspeitarem ou detectarem violações ao disposto neste Código e demais normas do Programa de Compliance da Opty, através do Canal de Transparência indicado no Capítulo XVII abaixo.

CAPÍTULO V - DO AMBIENTE DE TRABALHO.

Todos os Colaboradores e Terceiros devem ser tratados com respeito e dignidade e ter oportunidade de crescimento profissional.

Não é permitida nenhuma forma de trabalho forçado, infantil ou compulsório, discriminação, ameaça, coerção, abuso ou assédio no ambiente de trabalho.

Todas as leis e regulamentos que garantam a liberdade de associação, privacidade, acordos coletivos, jornadas de trabalho e remuneração devem ser sempre respeitadas.

Seção V.1. - Assédio e Abuso de Poder.

O Grupo Opty não admite assédios, seja de índole sexual, econômica, moral ou situações que configurem pressões, intimidações ou ameaça no relacionamento entre Colaboradores, independentemente do nível hierárquico.

O Colaborador que se considerar discriminado, alvo de preconceito, pressões ou práticas abusivas ou em situação de desrespeito e constrangimento deve se dirigir ao seu superior hierárquico, ou comunicar o fato ao Comitê de Ética através do Canal de Transparência indicado no Capítulo XVII abaixo.

Seção V.2. - Uso de Álcool, Drogas e Porte de Arma.

É terminantemente proibido o porte de arma, a ingestão de drogas e de bebidas alcoólicas no horário de trabalho e/ou a entrada nas empresas do Grupo Opty em estado de embriaguez ou sob efeito de tóxicos.

Armas de nenhuma espécie são permitidas nas dependências do Grupo Opty, salvo para os profissionais expressa e legalmente autorizados a portá-las.

Seção V.3 - Da proibição do exercício de atividades paralelas.

O Grupo Opty não autoriza o exercício de atividades paralelas em suas instalações durante ou fora do horário de trabalho ou de prestação de serviços.

Não é permitido o desenvolvimento de atividades diferentes das que foram contratadas pelo Grupo Opty, tais como a oferta ou o efetivo comércio de qualquer mercadoria ou a prestação ou obtenção de qualquer serviço alheio aos negócios do mesmo, nas dependências de quaisquer das empresas do Grupo Opty, seja por Colaboradores, Terceiros ou por qualquer pessoa estranha aos negócios do mesmo.

A permanência de Colaboradores nas instalações do Grupo Opty por conveniência, tais como para aguardar transporte, para estudos ou outras, mesmo que autorizadas previa-

mente pelo superior imediato, não acarretarão o direito ao recebimento de horas extraordinárias.

Seção V.4 - Do acesso às dependências de quaisquer das empresas do Grupo Opty.

O Grupo Opty espera que sejam respeitadas todas as condições e controles de acesso às suas dependências.

O controle de acesso deve ser respeitado por todos os Colaboradores e Terceiros, sobretudo para garantir a segurança das pessoas, instalações e equipamentos. A circulação Terceiros e Colaboradores deve ser feita em local autorizado e de forma adequada, obedecendo os critérios procedimentais estabelecidos, tais como o registro, entrada acompanhada, uso de crachá, uniforme, etc.

A recepção social é reservada ao acesso e atendimento de visitantes, sendo inapropriada a permanência ou aglomeração de Colaboradores, assim como a exposição de materiais ou documentos na mesma. Recomenda-se manter a urbanidade, boa ordem e cordialidade na Recepção, em preservação à imagem institucional do Grupo Opty.

O Colaborador que, em caráter extraordinário, necessitar receber visitante para fins particulares, poderá fazê-lo mediante prévia autorização do seu superior hierárquico, ficando tal visitante restrito ao acesso à portaria e ou recepção, cabendo ao Colaborador que receber tal visitante, zelar para que o atendimento seja breve e não interfira ou prejudique as atividades profissionais, bem como que sejam atendidos todos os procedimentos e condições de acesso.

Seção V.5 - Do uso de recursos de Tecnologia da Informação (TI).

O Grupo Opty espera que seus recursos de tecnologia sejam utilizados estritamente para execução das funções e serviços contratados, nos limites do acesso e autorização por este concedida à Colaboradores e Terceiros, de forma racional, respeitosa e consciente, observando as diretrizes estabelecidas neste Código e demais políticas existentes.

Cabe aos Colaboradores utilizarem os recursos de TI que lhes forem disponibilizados pelo Grupo Opty exclusivamente para fins funcionais, de forma consciente, responsável e com observância à ética e à legislação aplicável.

Os Recursos de TI tampouco devem ser usados para fazer downloads, cópia, armazenagem, criação, transmissão ou distribuição de conteúdos ilegais, criminosos, ou que possam violar direitos autorais, restrições ou infrações de licenças ou outros direitos de propriedade intelectual. Um Colaborador que receba esse tipo de material de outro Colaborador deve reportar o assunto ao Comitê de Ética, através do Canal da Transparência.

As senhas de acesso são ferramentas de proteção das informações e dados do Grupo Opty e, por isso, seu uso deve ser sempre pessoal e intransferível. É considerada uma violação às diretrizes deste Código o compartilhamento de senhas de acesso a sistemas de informações.

Seção V.6 - Internet, email, mídias sociais.

O Grupo OPTY espera que seus Colaboradores e Terceiros respeitem os princípios éticos e a legislação vigente sempre que utilizarem a internet, e-mail's e mídias sociais em geral, observando todas as orientações previstas neste Código, inclusive, quanto as regras de sigilo e confidencialidade.

Ao utilizar email's corporativos, os Colaboradores e Terceiros que eventualmente tenham acesso aos mesmos, devem zelar pela imagem e segurança do Grupo Opty, empregando linguagem compatível ao ambiente profissional. É proibido o uso impróprio ou abusivo do e-mail corporativo, assim considerado, a troca, envio ou recebimento de mensagens para fins particulares, fora das atribuições da função ou que contenham conteúdos inadequados. A devida atenção também deve ser conferida, de modo a prevenir que informações confidenciais se tornem vulneráveis ao alcance de terceiros, com acesso não autorizado.

A participação em redes sociais (Facebook, Twitter, Instagram, etc), demais fóruns, blogs ou outros meios, de forma escrita ou virtual e as respectivas opiniões ou manifestações ali divulgadas, serão emitidas de forma que fique claro o caráter estritamente pessoal do remetente, não vinculando, mencionando ou utilizando de qualquer forma a imagem ou nome do Grupo Opty, ficando também expressamente vedada a associação de quaisquer das marcas deste e de qualquer de seus produtos/serviços com a imagem de Colaboradores, nos meios de comunicação mencionados neste item.

Todas as mensagens, dados e informações redigidas, enviadas ou recebidas por meio de sistemas eletrônicos e recursos de TI do Grupo Opty, são de propriedade do mesmo, de forma que a privacidade e a confidencialidade desse material devem ser observadas sempre.

Nos termos da legislação vigente, a empresa se reserva o direito de armazenar, auditar, interceptar, acessar, monitorar e revelar comunicações, incluindo mensagens armazenadas, recebidas ou enviadas por qualquer Colaborador ou Terceiro através dos sistemas eletrônicos da empresa, tanto servidor próprio ou não, sem obrigatoriedade de notificação prévia. São proibidas quaisquer ações adotadas pelo Colaborador, visando impedir o acesso da empresa e/ou do Grupo Opty às referidas informações.

Ao utilizar a internet, o Colaborador fica proibido de visitar sites de relacionamento, de mensagens instantâneas (salvo o Skype e Messenger corporativos) e de conversas online ou que contenham materiais ilícitos ou proibidos neste Código.

O uso da internet pelo Colaborador se limitará ao acesso aos sites que sejam relacionados à consecução das funções que exerça em qualquer de nossas empresas, vedado o uso em atividades de caráter pessoal, exceto para operações bancárias pessoais e para mensagens eletrônicas mediante utilização comedida e que não prejudique o exercício de suas funções e os resultados/entregas esperadas.

O Grupo Opty se reserva o direito de monitorar todos os acessos à internet e mensagens eletrônicas, podendo avaliar a seu exclusivo critério o uso excessivo, aplicando as medidas disciplinares cabíveis.

Seção V.7 - Do uso de bens de propriedade das empresas do Grupo Opty.

O Grupo Opty espera que seus ativos, físicos ou financeiros, sejam utilizados exclusivamente para as finalidades estabelecidas pelo mesmo e exclusivamente no âmbito da execução das atividades contratadas com seus Colaboradores e Terceiros.

Não é permitida a utilização de qualquer ativo de qualquer das empresas do Grupo Opty que não seja em benefício exclusivo do Grupo Opty.

Os Colaboradores e Terceiros são responsáveis pela salvaguarda e uso apropriado dos ativos a estes concedidos pelo Grupo Opty. A salvaguarda envolve proteção contra o desperdício, perda, danos, mau uso, furto ou abuso.

A mesma conduta é esperada em relação às áreas de uso comum como, por exemplo, banheiros, refeitórios, copa e estacionamento, contribuindo positivamente para o bem-estar de todos.

Seção V.8 - Da vestimenta.

O Grupo Opty preza pela utilização adequada de vestimenta, visando assegurar um ambiente seguro, higiênico e respeitoso.

Na hipótese de uso obrigatório de uniforme, o que fica a critério único e exclusivo do Grupo Opty, a sua utilização é condição para execução do trabalho, devendo ser observado seu uso de forma adequada e asseada.

Independentemente da obrigatoriedade ou não de uso de uniforme, todos os Colaboradores e Terceiros, devem zelar pela imagem pessoal e organizacional do Grupo Opty, utilizando em suas instalações ou quando o representarem, trajes adequados ao ambiente de trabalho, às atividades desempenhadas, aos princípios morais e éticos, bem como assegurando um ambiente de respeito, higiene e segurança.

Seção V.9 - Qualidade, Saúde, Segurança e Meio Ambiente.

O Grupo Opty promove um ambiente de trabalho seguro e adota ações para proteger seus Colaboradores e Terceiros que atuem em suas dependências, prevenindo riscos inerentes ao trabalho. Sendo assim, espera a mesma conduta de seus Colaboradores e Terceiros.

É esperado que todos os colaboradores e profissionais relatem quaisquer preocupações e/ou violações às regras de segurança.

Todas as informações e questões relativas à qualidade dos serviços prestados pelas empresas do Grupo Opty, pela garantia da observância das normas de saúde, segurança e meio ambiente que possam impactar Colaboradores, Pacientes, terceiros, a comunidade em geral, o patrimônio público ou privado, devem ser tratadas de forma transparente, ética e responsável, sempre com a urgência requerida.

É dever dos Colaboradores atuar dentro dos mais altos padrões de excelência quanto à estrita observância de todos os protocolos, roteiros, normas, regulamentos, resoluções, procedimentos, regras e instruções aplicáveis à função que exercerem, informando prontamente ao superior hierárquico ou relatando ao Canal de Transparência, quaisquer riscos, não conformidades, fatos ou eventos que estejam em alguma medida, relacionados tais temas.

CAPÍTULO VI - DA RELAÇÃO COM TERCEIROS DA INICIATIVA PRIVADA.

É compromisso do Grupo Opty, incluindo seus Colaboradores e Terceiros, agir de forma legal, transparente, ética e responsável no relacionamento com a iniciativa privada.

As expectativas acordadas entre o Grupo Opty e Terceiros, devem ser atendidas por ambas as partes, conforme os instrumentos jurídicos próprios, a legislação aplicável, este Código, os procedimentos e políticas estabelecidas pelo Grupo Opty. O Grupo Opty não observará qualquer dispositivo contrário aos preceitos legais e não alinhados as premissas éticas em que acredita conforme previstas neste Código.

É obrigatório aos Terceiros que se relacionarem com o Grupo Opty, o cumprimento deste Código e de todas as políticas integrantes do Programa de Compliance do mesmo. Nesse sentido, o Grupo Opty se reserva o direito de, sem que lhe recaia quaisquer ônus, encerrar qualquer relação jurídica mantida com Terceiros, sempre que verificar o descumprimento de obrigações de compliance.

Seção VI.1: Comissões, “propinas” e abatimentos para Iniciativa Privada.

É terminantemente proibido ao Colaborador ou familiares destes, oferecer, solicitar ou prometer, direta ou indiretamente, a qualquer Terceiro ou mesmo receber destes, quaisquer Vantagens Indevidas, tais como propinas, comissões, favores, abatimentos em compras ou contratações em geral ou qualquer outro tipo em nome próprio, de terceiro ou de qualquer das empresas do Grupo Opty.

Os abatimentos serão aceitos apenas se não representarem qualquer descumprimento legal, ao presente Código, políticas e procedimentos do Grupo Opty, e desde que aprovados expressamente e previamente pela Diretoria responsável.

Se houver dúvidas, consulte o Comitê de Ética através do Canal de Transparência indicado no Capítulo XVII abaixo.

Seção VI.2: Brindes e Presentes recebidos em decorrência de relacionamento com empresas privadas.

O Grupo Opty espera que o recebimento de brindes, presentes e gratificações recebidas de Terceiros sejam sempre evitados.

Para evitar o risco ou a ocorrência ou até mesmo a aparência de uma relação imprópria, os Colaboradores não devem oferecer, solicitar, obter ou aceitar presentes em geral, assim definidos como vantagens de qualquer natureza, tais como brindes¹, entretenimentos², patrocínios, doações, dentre outros (“Presentes”), no relacionamento com Terceiros de quaisquer das empresas do Grupo Opty, sejam eles existentes ou potenciais.

Poderão ser aceitos brindes somente quando dados espontaneamente e por cortesia por Terceiros, que tenham relações com o Grupo Opty, e desde que o valor correspondente seja inferior a R\$200,00 (duzentos reais) f. A autorização aqui prevista não se aplica para relacionamento com empresas públicas, tais como o Governo, Agentes ou Órgão Públicos conforme Capítulo VII abaixo.

Na hipótese do Colaborador receber um brinde ou presente em desacordo com as regras estabelecidas neste Código, deverá devolvê-lo ao remetente com uma carta explicativa, cujo modelo encontra-se no Anexo III, a qual informará sobre o necessário atendimento ao Programa de Compliance e Código de Conduta e Ética do Grupo Opty.

¹ A título de exemplos, são considerados brindes: canetas, camisetas, agendas, chaveiros, calendários, entre outros, que contenham a logomarca da empresa que ofereceu o brinde e que não possuam valor de mercado acima do(s) limite(s) estabelecido(s) neste(s) Código de Conduta e Ética.

² São exemplos de entretenimento: ingressos para cinema, eventos, shows, almoço, jantar, viagem, etc.

Se houver dúvidas, consulte o Comitê de Ética através do Canal de Transparência indicado no Capítulo XVII abaixo.

Seção VI.3: Entretenimento.

Fica vedada a oferta ou recebimento de vantagens relacionadas a entretenimento.

Não poderão ser promovidos ou encorajados pelos Terceiros que mantenham ou que pretendam manter relacionamento com o Grupo Opty, nem tampouco recebidos ou solicitados pelos Colaboradores, qualquer tipo de patrocínio para entretenimentos como festas de final de ano, shows, cursos e viagens, exceto se previamente submetidos e expressamente autorizados pelo Comitê de Ética, a quem compete avaliar se tais eventos se referem a casos não frequentes ou esporádicos, que não envolvam valores considerados excessivos e que não influenciem equivocadamente o julgamento do Colaborador.

Seção VI.4: Concorrência.

O Grupo Opty defende a liberdade de mercado e de iniciativa, desde que realizada com justiça, ética e dentro das leis em vigor.

As decisões sobre política de preços, de participar ou não de atividades e de competir ou não são tomadas exclusivamente pelo Grupo Opty e de acordo com critérios legais, técnicos e comerciais por este estabelecidos.

Seção VI.5: Doações e Patrocínios que envolvam empresas privadas.

As doações feitas ao ou pelo Grupo Opty, sejam elas para fins de pesquisa, de assistência à saúde, de educação, de filantropia ou para qualquer outra finalidade, devem ser atos descomprometidos, sem a geração de qualquer tipo de vantagem ou contrapartida material, bem como devidamente autorizadas pela Diretoria.

As doações devem ser expressa e previamente autorizadas pela diretoria do Grupo Opty, devidamente formalizadas e registradas contabilmente, bem como aprovadas nos termos das alçadas societárias estabelecidas.

Patrocínios, da mesma forma, devem ser sempre recebidos ou pagos conforme diretrizes documentadas, e as contrapartidas devem estar detalhadas e explícitas em contrato formalmente firmado entre as partes. É vedado qualquer benefício ao patrocinador que não esteja devidamente expresso no contrato de patrocínio.

Qualquer Colaborador que seja abordado por entidades ou pessoas interessadas em oferecer ou solicitar doações ou patrocínios deve direcionar a solicitação para o Comitê de Ética através do Canal da Transparência indicado no Capítulo XVII abaixo, mediante o formulário constante do Anexo IV.

Doações e Patrocínios para entidades governamentais, Agentes e Órgãos Públicos devem observar o disposto nos Capítulos VII e VIII abaixo.

Seção VI.6: Relação com Fornecedores.

Todos os fornecedores de produtos ou serviços das empresas do Grupo Opty, deverão proceder de forma transparente e com estrita observância às leis vigentes, códigos, regras e regulamentos aplicáveis, se opondo a atos de corrupção, concorrência desleal e lavagem de dinheiro. Dessa forma, o Grupo Opty espera que os seus fornecedores:

- *Tratem todos de forma justa, com dignidade e respeito;*
- *Divulguem informações financeiras precisas e honestas;*
- *Não se coloquem em situação em venham a criar conflitos de interesse;*
- *Deem e recebam presentes respeitando os propósitos corretos e limites definidos neste Código de Conduta;*
- *Salvaguardem o patrimônio e os bens do Grupo Opty;*
- *Protejam as informações proprietárias e confidenciais;*
- *Respeitar a propriedade intelectual e outros direitos similares do Grupo Opty;*
- *Não utilizar subcontratados ou terceiros para evitar exigências legais e/ou contratuais;*
- *Protejam a reputação do Grupo Opty;*
- *Relatem qualquer violação dos padrões éticos e legais;*
- *Não possuam histórico negativo no CEIS (Cadastro de Empresas Idôneas e Suspensas).*

Em caso de conflitos entre os padrões definidos em leis, códigos, regras e regulamentos, os fornecedores devem sempre seguir essa orientação geral:

Seja qual for o padrão mais conservador, esse é o que deve ser seguido. Assim, se uma Lei local entra em conflito com este Código de Ética e Conduta, seguimos a Lei. Em contraposição, se uma prática comercial local entra em conflito com nosso Código, seguimos o Código. Ainda não tem certeza? Não hesite em pedir orientação através do Canal de Transparência indicado no Capítulo XVIII abaixo.

CAPÍTULO VII - DA RELAÇÃO COM GOVERNO, AGENTES E ÓRGÃOS PÚBLICOS.

É compromisso do Grupo Opty agir de forma legal, transparente, ética e responsável no relacionamento com Agentes Públicos. O Grupo Opty tem absoluta neutralidade política e não faz contribuições, sob qualquer forma, a partidos ou organizações políticas ou a candidatos a cargos eletivos.

Independentemente do nível hierárquico, o relacionamento entre o Grupo Opty e quaisquer dos seus Colaboradores ou destes Colaboradores para com a Administração Pública (seus

órgãos, autarquias, empresas públicas, agentes públicos, dentre outros) deve transcorrer dentro do mais elevado padrão de ética, integridade, legalidade, respeito e transparência.

O GrupoOpty, por si e seus acionistas, é veementemente contra a prática, por ação ou omissão, direta ou indireta, com uso ou não de meios fraudulentos, de quaisquer ilícitos, tais como evasão fiscal; sonegação; corrupção; qualquer forma de fraude; extorsão; suborno; contrabando ou descaminho; lavagem de dinheiro; concorrência desleal; falsificação, adulteração e/ou uso indevido de documentos, informações, marcas, patentes e/ou sinais distintivos; associação a grupos criminosos ou antissociais, dentre outros semelhantes ou a estes relacionados.

Nesse sentido, são consideradas condutas infracionais de natureza grave, por parte de quaisquer Colaboradores e/ou Terceiros e, por isso passíveis de medidas sancionadoras na forma da Lei, do Contrato e demais normas aplicáveis aos negócios do GrupoOpty e suas empresas, situações em desacordo com o presente Capítulo, tais como:

- *Oferecer, prometer, pagar ou autorizar o pagamento, dar ou concordar em dar presentes, favores ou qualquer tipo de Vantagem Indevida, em desacordo com os termos deste Código, a qualquer pessoa integrante da Administração Pública ou Agente Público ou a ele equiparado ou a Pessoa Relacionada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a si próprio (Colaborador) e/ou ao GrupoOpty;*
- *Envolver-se direta ou indiretamente em quaisquer atividades ilícitas junto a Órgãos ou Agentes Públicos;*
- *A realização de quaisquer pagamentos, a título de gratificação ou o oferecimento de qualquer Vantagem Indevida a terceiros em geral com quem tenha relacionamento, seja no âmbito comercial ou em decorrência de lei, regulamento ou norma, sobretudo em se tratando de autoridades do Governo, Agentes Públicos ou a estes equiparados ou de qualquer forma relacionados, empresas estatais, autarquias e outros órgãos públicos, com o intuito de agilizar quaisquer projetos, contratos, serviços ou aquisição de produtos, ou influenciar atos ou decisões de tais pessoas (físicas ou jurídicas), ficando os Terceiros assim como os Colaboradores, obrigados ao estrito cumprimento da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015;*
- *O uso de práticas fraudulentas ou de qualquer tipo de corrupção em seu ambiente de negócios;*
- *Qualquer ato ou atividade que, por ação ou omissão, signifique ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998 e alterações introduzidas pela Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012.*

A gestão de verbas públicas deve ser feita com completa transparência e lisura e os registros de todas as transações devem ser feitos de forma apropriada e completa e disponibilizados para a devida prestação de contas, conforme legislação em vigor.

O Grupo Opty incentiva a denúncia de atos de corrupção e todos aqueles repudiados por este Código, através do Canal de Transparência, indicado no Capítulo XVII abaixo.

CAPÍTULO VIII - CONTRIBUIÇÃO POLÍTICA.

É proibido fazer doações políticas para candidatos a cargos políticos ou a partidos políticos por pessoas jurídicas, inclusive, com o intuito de obter vantagem ou benefício próprio ou para o Grupo Opty.

O Grupo Opty respeita o direito de seus Colaboradores de participarem do processo político brasileiro, porém, tal participação deve ser posicionada em caráter individual. Sendo assim, é proibido usar o nome, logotipos, marcas e quaisquer sinais distintivos do Grupo Opty ou dar a impressão de estar agindo em nome deste.

É proibida a propaganda política de qualquer espécie nas dependências, veículos ou bens de quaisquer das empresas do Grupo Opty.

CAPÍTULO IX - DO RELACIONAMENTO COM FABRICANTES E DISTRIBUIDORES DE MATERIAIS MÉDICOS E MEDICAMENTOS.

Adicionalmente ao disposto nos Capítulos VI e VII acima, o Grupo Opty repudia qualquer relacionamento antiético ou ilegal com seus fornecedores de materiais médicos e medicamentos.

O relacionamento dos Colaboradores e Terceiros com a indústria de materiais e medicamentos deve ser baseado na troca de informações que auxiliem o desenvolvimento permanente da assistência médica e farmacêutica, contribuindo para que os Pacientes tenham acesso a terapias adequadas e seguras, por meio da transparência na exposição de vantagens e riscos de produtos e soluções.

São vedadas ações promocionais de materiais médicos e medicamentos nas instalações do Grupo Opty, bem como aos médicos, colaboradores e pesquisadores sempre que estiverem a serviço do mesmo.

Estudantes (residentes, estagiários, fellows, etc) dos cursos de medicina também não poderão ser abordados para propaganda de medicamentos e produtos.

CAPÍTULO X - CONFLITO DE INTERESSES.

O Grupo Opty repudia qualquer contratação e/ou estabelecimento de obrigação contaminada por conflito de interesse.

Considera-se conflito de interesse toda situação na qual um Colaborador ou Terceiro, esposa, filho ou parente próximo deste, possua interesses profissionais ou pessoais que tornem difícil o cumprimento, com imparcialidade, das suas obrigações com o Grupo Opty, ainda que nenhum ato antiético ou impróprio resulte dele.

Seção X.1 - Participação de Colaboradores em negócios/ganhos externos.

O Grupo Opty reconhece e respeita o direito individual de cada Colaborador de participar de negócios externos, desde que não representem conflito de interesses.

O Grupo Opty reconhece o direito de trabalhos externos pelos Colaboradores, desde que tais atividades sejam lícitas, não conflitem com as responsabilidades e horário de trabalho do Colaborador, não comprometam o bom desempenho de suas funções e não exponham a risco os negócios do Grupo Opty ou de suas empresas.

As oportunidades de ganhos pessoais extras, fora do Grupo Opty, não devem envolver, em hipótese alguma, ligação com o nome do mesmo e suas marcas, de qualquer de suas empresas ou qualquer dos serviços, produtos ou negócios. Também não devem estar vinculadas ao uso de influências, relacionamentos, informações consideradas confidenciais ou outros recursos de qualquer das empresas do Grupo Opty.

Seção X.2 - Precauções na participação de Colaboradores no exercício de suas funções.

Os Colaboradores não podem utilizar informações privilegiadas ou confidenciais do Grupo Opty, obtidas em função de sua posição no mesmo, para benefício pessoal ou ganho indireto.

Os Colaboradores devem evitar qualquer negócio ou ação pessoal que conflite ou tenha a aparência de conflito com os negócios e interesses do Grupo Opty, facilitar, a título de amizade ou parentesco, a aceitação de Terceiros em desconsideração aos critérios de homologação alinhados com a Lei, este Código e/ou políticas do Grupo Opty, que possam vir a comprometer o profissionalismo, isenção, transparência e seriedade pelos quais os negócios da Opty devem ser conduzidos.

Sempre que houver dúvidas quanto a existência ou não de um potencial conflito de interesses, o relacionamento havido deve ser declarado ao Comitê de Ética para análise, através do Canal de Transparência indicado no Capítulo XVII abaixo.

Seção X.3 - Relações de parentesco.

O Grupo Opty estabelece regras de relações de parentesco observado seu direito legal de evitar conflitos de interesse.

Não é permitido o trabalho de parentes consanguíneos ou afins em linha reta ou colaterais, até o segundo grau (pai, mãe, filho, cônjuge, primos, irmãos, companheiros, etc.) em um mesmo Departamento ou em áreas afins ou inter-relacionadas.

São consideradas áreas afins ou inter-relacionadas, por exemplo, as áreas de Estoque versus Compras, Contabilidade versus Contas a Pagar, Compras versus Contas a Pagar, entre outros.

Os casos já existentes no momento da divulgação deste Código, constituirão exceção a esta norma, desde que comunicados ao Comitê de Ética através do Canal de Transparência informado no Capítulo XVII abaixo. Novos casos podem ser avaliados para autorização específica pelo Comitê de Ética do Grupo Opty, desde que devidamente justificados e comprovada a necessidade.

Namoro e noivado são permitidos enquanto não caracterizado vínculo familiar. Se e quando o vínculo se concretizar, mesmo na hipótese de união estável, o fato deverá ser conduzido à avaliação do Comitê de Ética.

Seção X.4 - Participação de Colaboradores nas empresas de Terceiros.

Não é aceitável que o Colaborador mantenha relação empregatícia ou de sociedade, formal ou informal, com fornecedores ou concorrentes do Grupo Opty.

Não é admitida a participação de qualquer Colaborador ou de seus parentes consanguíneos, em linha reta, até o primeiro grau, a título de sociedade ou no desempenho de função de gestão, com Terceiros relacionados ao Grupo Opty, durante a vigência do Contrato de Trabalho.

Inclui-se nessa vedação, a participação como sócio oculto em sociedades em conta de participação (sociedades de fato), consórcios, parcerias comerciais, ou quaisquer outros tipos de associação.

Ficam excepcionadas dessa proibição as participações de Colaboradores existentes antes da data do início do vínculo empregatício com o Grupo Opty e que tenham sido declaradas por escrito na ocasião de contratação.

Exceção se fará quando tal participação se der em companhias de capital aberto, com ação em bolsas de valores, quando não ultrapassar 1% (um por cento) do capital social do Terceiro ou sob aprovação expressa do Comitê de Ética do Grupo Opty.

Sempre que houver dúvidas consultar o Comitê de Ética através do Canal de Transparência indicado no Capítulo XVII abaixo.

Seção X.5 - Investimentos em negócios concorrentes.

Não são permitidos investimentos por Colaboradores em negócios que concorram com as atividades do Grupo Opty, durante a vigência do Contrato de Trabalho e/ou Vínculo Societário dos Administradores.

Em qualquer hipótese, o Colaborador está obrigado a manter sigilo, inclusive após o término do Contrato de Trabalho, acerca de todas as Informações Confidenciais relativas a segredos de negócio às quais tiver acesso em virtude da sua atuação no Grupo Opty.

CAPÍTULO XI - INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

Nenhum Terceiro ou Colaborador está autorizado a utilizar Informação Confidencial do Grupo Opty, exceto se previamente autorizado pelo mesmo ou determinado por ordem judicial.

Em função do cargo que ocupa, o Colaborador poderá ter acesso a informações sobre os negócios do GrupoOpty ou qualquer de suas empresas. De qualquer forma, se em razão do cargo ou não, desde que o acesso tenha sido estritamente dentro das regras deste Código e demais normas internas do Grupo Opty, toda e qualquer informação, seja de natureza técnica, operacional, jurídica, comercial, industrial, dentre outras, incluindo, mas não se limitando, a pesquisa, especificação, metodologia, formulação, insumo, composto, estratégias de negócios, dados financeiros, dados sobre salários, dados sobre clientes e fornecedores, informações sobre sistemas de apoio, qualidade, etc, representa um ativo do Grupo Opty e a ele pertence exclusivamente, devendo ser considerada pelo Colaborador e Terceiro como “Informação Confidencial”.

A informação deve ser considerada como Informação Confidencial independentemente do meio pelo qual foi recebida, seja por meio escrito, eletrônico, digital ou verbal ou por qualquer outro processo de registro ou armazenamento de dados.

Qualquer Informação Confidencial deve ser mantida em absoluto sigilo, a menos que tal Informação venha a se tornar de domínio público pelo próprio GrupoOpty, de forma inequívoca.

Os Colaboradores e Terceiros devem zelar pelo sigilo e proteção das Informações Confidenciais e não poderão divulgá-las a qualquer terceiro, sob qualquer título ou pretexto e nem reproduzir, reter, ceder, explorar ou dispor de tais informações, sob pena de caracterização de crime de concorrência desleal, tal qual previsto no artigo 195, inciso XI, da Lei 9279/96.

Eventuais exceções somente são admitidas mediante prévia e expressa autorização formalizada por escrito pelo GrupoOpty, por meio de seus representantes legais, com poderes para tanto.

Sempre que houver dúvidas consultar o Comitê de Ética através do Canal de Transparência indicado no Capítulo XVII abaixo.

CAPÍTULO XII - REGISTROS CONTÁBEIS.

O Grupo Opty respeita as leis e regulamentos aplicáveis aos registros contábeis, não admitindo exceções ao seu cumprimento.

Todas as transações e operações do Grupo Opty devem ser suportadas por documentação hábil e registrada correta e tempestivamente, todos os tributos devidamente recolhidos e registrados conforme a legislação aplicável, com acuracidade, em estrita fidedignidade à natureza da operação.

Os registros das atividades, financeiros e a contabilidade serão realizados de forma precisa, completa e verdadeira, e os controles relacionados deverão assegurar a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras. O Grupo Opty, Colaboradores e Terceiros cooperarão, sem restrições, com auditorias internas e externas.

Não será aprovado ou efetuado qualquer pagamento com a intenção ou ciência de que, no todo ou em parte, seja utilizado para qualquer finalidade que não seja a descrita no documento comprobatório de pagamento.

CAPÍTULO XIII - COMUNICAÇÃO E DECLARAÇÕES À IMPRENSA.

O Grupo Opty mantém diálogo aberto e sistemático e se compromete a transmitir as informações necessárias com transparência e veracidade.

Os Colaboradores não estão autorizados a realizar declarações à imprensa, as quais podem ser realizadas exclusivamente por representantes autorizados, com a prévia aprovação da Presidência e com o envolvimento da Assessoria de Imprensa a critério desta última.

Informações sobre os produtos e serviços prestados devem ser verdadeiras, completas, atualizadas e, sempre que aplicável e necessário, sustentadas por evidências científicas, promovendo uma interlocução ética e confiável com suas partes interessadas.

CAPÍTULO XIV - PROTEÇÃO DA MARCA E PROPRIEDADE INTELECTUAL.

São patrimônios institucionais do Grupo Opty e devem ser sempre protegidos por todos os Colaboradores e Terceiros, as marcas, sinais distintivos, conhecimento produzido internamente e demais bens de propriedade intelectual do mesmo.

A propriedade intelectual da Sociedade diz respeito ao seu direito de proteção às ideias e criações desenvolvidas internamente ou em parceria e inclui sua marca, patentes, direitos autorais, registro de software, etc.

Deve-se proteger a marca e a propriedade intelectual em relação ao mau uso, desvios ou utilização para benefícios pessoais. O mesmo cuidado e respeito deve ser observado com relação à propriedade intelectual de Terceiros.

CAPÍTULO XV - DIRETRIZES GERAIS DE CONDUTA.

Este Capítulo apresenta as diretrizes gerais e os parâmetros de conduta esperados pelo Grupo Opty dos seus Colaboradores e Terceiros, no desempenho de suas respectivas atribuições, seja em relacionamento interno ou externo.

Seção XV.1 - Direitos Humanos, Igualdade e Vedação ao Preconceito.

O Grupo Opty respeita e apoia a proteção dos direitos humanos, não compactuando e não tolerando qualquer abuso.

Os relacionamentos mantidos pelo Grupo Opty, a condução de seus negócios e os processos de contratação e promoção profissionais devem assegurar a transparência e critérios objetivos que promovam um ambiente ético, colaborativo e motivador, mantendo uma postura aberta e de respeito às diversidades e não tolerando qualquer tipo ou forma de discriminação ou preconceito seja em relação à raça, crença religiosa, opção sexual, cor, condição social e/ou econômica, nacionalidade, regionalidade, time de futebol, estado civil, etc.

Seção XV.2 - Bem Estar, Privacidade e Segurança do Paciente.

O Grupo Opty busca continuamente o bem estar, a privacidade e a segurança de seus Pacientes.

O comprometimento e o respeito mútuo entre Colaboradores e/ou Terceiros com nossos Pacientes deve ser exercido em cada ação, almejando sempre prover serviços adequados àqueles que deles se beneficiarão, garantindo o bem estar destes, sua privacidade e segurança.

As informações médicas dos Pacientes são sigilosas e confidenciais, sejam elas transmitidas pelos próprios Pacientes ou terceiros a eles ligados, ou obtidas em decorrência da função ou serviço exercido no ou para o Grupo Opty.

Seção XV.3 - Proibição Trabalho Escravo, Infantil e Violação aos Direitos da Mulher.

O Grupo Opty não admite sob nenhuma forma o trabalho escravo, infantil, em condições inadequadas à saúde e segurança e a violação dos direitos da mulher.

Sempre que houver dúvidas consultar o Comitê de Ética através do Canal de Transparência indicado no Capítulo XVII abaixo.

Seção XV.4 - Sustentabilidade e Meio Ambiente.

O Grupo Opty está comprometido com o desenvolvimento sustentável e utilização consciente de recursos.

Todos os Colaboradores devem observar em suas atividades a utilização de racional de recursos tais como água, energia, papel, dentre outros, de forma a não proporcionar desperdícios, agindo de forma preventiva a potenciais riscos ao meio ambiente e à saúde e segurança das pessoas.

O Grupo Opty incentiva a inclusão social, valorizando a diversidade humana e incentivando a educação para o desenvolvimento humano e comunitário.

CAPÍTULO XVI - GESTÃO DA ÉTICA E O COMITÊ DE ÉTICA.

Cabe a cada um dos Colaboradores do Grupo Opty zelar pela gestão adequada da ética e integridade nos negócios do Grupo Opty e pela integral observância deste Código e do seu Programa de Compliance.

O Comitê de Ética é responsável por apoiar e promover ações que visem assegurar a observância deste Código, incluindo demais manuais, protocolos, roteiros, procedimentos e políticas que tenham sido instituídas no âmbito do Programa de Compliance do Grupo Opty, visando a manutenção da ética e integridade no dia a dia de seus negócios e na conduta junto a seus públicos interno e externo.

O Comitê de Ética é órgão colegiado, funcionará em caráter permanente, reportando-se ao Conselho de Administração do Grupo Opty, sendo-lhe assegurada estrutura própria e independente e será composto por, pelo menos, 3 (três) membros efetivos eleitos por referido órgão, os quais deverão possuir reputação e moral ilibada.

Cabe ao Comitê de Ética, dentre outras atribuições previstas em seu regimento interno:

- Avaliar permanentemente a atualidade e pertinência deste Código;
- Avaliar os casos de violação ao Código;
- Responder e esclarecer dúvidas dos Colaboradores e Terceiros;
- Recomendar soluções eficazes e oportunas aos conflitos éticos que eventualmente surgirem.

CAPÍTULO XVII - REPORTE DAS VIOLAÇÕES E O CANAL DE TRANSPARÊNCIA.

O Grupo Opty incentiva a realização de comunicações sobre violações ao presente Código e demais políticas do Programa de Compliance, não tolerando qualquer retaliação ou represália ao denunciante.

Todos que se relacionam com o Grupo Opty devem comunicar as violações ou possíveis violações às diretrizes deste Código e demais políticas e regras estabelecidas pelo Programa de Compliance do mesmo, por meio do Canal de Transparência, que está acessível em:

Telefone: 0800 765 5583

E-mail: canaldetransparencia.grupopty@iaudit.com.br

Hotsite: https://denuncia.iaudit.com.br/sistema/grupopty

Os relatos podem ser realizados pelo denunciante de forma anônima, caso este prefira não se identificar.

Todas as situações reportadas serão avaliadas e as devidas tratativas conduzidas pelo Comitê de Ética do Grupo Opty dentro do mais estrito sigilo, com justiça, profundidade, tempestividade, respeito e razoabilidade.

Caso a infração se relacione estritamente com a atividade profissional de médicos ou enfermeiros, ou com questões relacionadas à pesquisa, o processo será encaminhado, respectivamente, às Comissões de Ética do Grupo Opty, sem prejuízo do Comitê de Ética encaminhar recomendação e/ou participar da tratativa.



Anexo I

TERMO DE CIÊNCIA E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DO GRUPO OPTY - COLABORADORES

O Colaborador abaixo assinado DECLARA ter recebido uma cópia do CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DO GRUPO OPTY, se comprometendo a sua leitura integral e solicitação de esclarecimentos para quaisquer dúvidas, bem como se obrigando ao pleno cumprimento do referido Código no exercício de suas atividades decorrentes do Contrato de Trabalho firmado.

Por fim, DECLARA que todas as informações prestadas pelo mesmo para o Grupo Opty são corretas, completas e verdadeiras e reconhece que a prestação de informações incorretas ou sua omissão podem resultar em penalidades disciplinares.

[Local], [.] de [.] de [.]

Nome Completo

Assinatura

Anexo II

TERMO DE CIÊNCIA E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DO GRUPO OPTY – TERCEIROS

A empresa signatária, por este ato DECLARA ter recebido uma cópia do CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DO GRUPO OPTY, se comprometendo a sua leitura integral e solicitação de esclarecimentos para quaisquer dúvidas, bem como se obrigando ao pleno cumprimento do referido Código no execução das atividades contratadas com o mesmo.

Por fim, DECLARA que todas as informações prestadas pelo mesmo para o Grupo Opty por ocasião da celebração do contrato, são corretas, completas e verdadeiras e reconhece que a prestação de informações incorretas ou sua omissão podem resultar em penalidades legais e contratuais.

[Local], [.] de [.] de [.]

Nome Completo

Assinatura

OBS.: Todos os Terceiros que mantiverem relacionamentos com o Grupo Opty, devem assinar referida declaração, a qual deverá ser arquivada junto com o contrato celebrado. Caso o contrato contenha cláusula com o conteúdo acima, não é necessária a assinatura de referido Termo.

**MODELO DE CARTA EXPLICATIVA
(CONFORME MENCIONADO NO CAPÍTULO VI – SEÇÃO VI.2)**

À

.....

REF.: Programa de Compliance – Devolução de Brindes ou Presentes.

Prezados Senhores,

Estamos imensamente honrados em receber o brinde/presente descrito abaixo, o qual nos foi gentilmente encaminhado, contudo, em razão de determinações estabelecidas em nosso Programa de Compliance, estamos impedidos de aceitá-lo.

- [Descrever brinde/presente].

Desta forma, com esta carta realizamos a devolução do referido brinde/presente, bem como agradecemos a atenção e a gentileza que nos foi dispensada.

Com as nossas mais elevadas estimas,

Atenciosamente,

[Assinatura e Nome]

Anexo IV

FORMULÁRIO PARA AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO E PATROCÍNIO

Ao Comitê de Ética do Grupo Opty,

Venho pelo presente informar que recebemos solicitação para [pedido/recebimento] de [doação/patrocínio] conforme abaixo:

Empresa:

Tipo da Doação/Patrocínio: [Bens ou Dinheiro ou Vantagens]

Valor Envolvido:

Descrição dos bens, direitos ou outras vantagens (congressos, almoços, etc):

Motivo da Doação/Patrocínio:

Descrever eventual Conflito de Interesse:

Por este ato DECLARO que todas as informações acima prestadas são corretas, completas e verdadeiras e reconheço que a prestação de informações incorretas ou sua omissão podem resultar em penalidades legais e contratuais. Adicionalmente, DECLARO que não há qualquer situação de conflito de interesse a ser reportada, além do acima descrito.

[Local], [.] de [.] de [.]

Nome Completo

Assinatura

OBS.: Todas as doações e patrocínios devem ser autorizadas previamente pelo Comitê de Ética mediante o pedido realizado através do presente formulário, conforme Capítulo VI, Seção VI.5 do Código de Conduta e Ética.